



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Rerratificação 01 ao CV - 912 / 12

Termo de Rerratificação ao Convênio celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA - UAPEM**, objetivando a concessão de subvenção mensal, para pagamento das despesas com a locação de imóvel destinado a abrigar sua sede - Leis Municipais n.º 5.955/04 e 7.352/11.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situado na Rua Bahia, n.º 40, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, **VINÍCIUS ALMEIDA CAMARINHA**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA - UAPEM**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.090.284/0001-42, com sede na Avenida Nelson Spielmann, n.º 188, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, representada por **JOSÉ MARIA ÁLVARES ARAÚJO**, presidente da entidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 9.585.090-9, SSP/SP e do CPF n.º 233.692.808-68, doravante designado simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente **Termo de Rerratificação ao Convênio**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, Leis Municipais n.º 1.746 de 28 de setembro de 1970, 5.955 de 18 de agosto de 2004 e 7.352 de 13 de dezembro de 2011, em conformidade com o **Protocolo n.º 7.887/13**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente **Termo de Rerratificação** a alteração da Cláusula Terceira, incluindo os itens V a X com a seguinte redação:

“CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

V – Arcar com todas as despesas bancárias decorrentes da execução do presente convênio;

VI – depositar o valor referente ao recurso próprio que está demonstrado no Plano de Trabalho aprovado e, posteriormente, apresentar a prestação de contas;

VII – Efetuar os gastos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

VIII – Efetuar gastos relativos ao pagamento de recursos humanos, somente relativos aos que fizerem parte do quadro de funcionários da ENTIDADE com registro na Carteira de Trabalho, ficando vedado o pagamento através de RPA quando forem utilizados recursos provenientes deste convênio

IX – Efetuar pagamentos somente através da utilização de cheques da conta da subvenção, ficando vedados os pagamentos em espécie provenientes de saques da referida conta.

X – Efetuar pagamentos, no caso de autônomos (pessoa física) e prestadores de serviços (pessoa jurídica), somente mediante a emissão de nota fiscal eletrônica.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do convênio inicial, que não foram alteradas por este instrumento.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

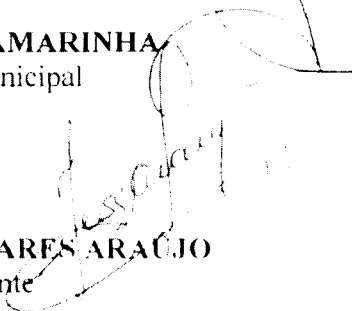
E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Marília, 29 de maio de 2013.

Pelo Município:


VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

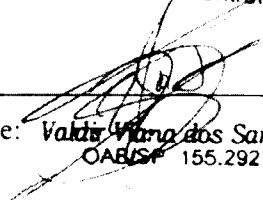
Pela Entidade:


JOSÉ MARIA ALVARES ARAÚJO
Presidente


Testemunhas:

1) 

Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2) 

Nome: **Valdir Viana dos Santos**
RG: **OAB/SP 155.292**

REGISTRADO sob n.º <u>Renat. n.º 014.000.000/13</u>
Marília, <u>29</u> de <u>05</u> de <u>2013</u>
 Thais Santos Yokoyama _____



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: Rerratificação 01 ao CV – 912 / 12
Objeto: Inclusão dos itens V a X à Cláusula Terceira do convênio objetivando a concessão de subvenção mensal subvenção mensal para pagamento das despesas com a locação de imóvel destinado a abrigar sua sede – Leis Municipais n.º 5.955/04 e 7.352/11.
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Entidade: UNIÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARÍLIA - UAPEM

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marília, 29 de maio de 2013.

Pelo Município:


VINICIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

Pela Entidade:


JOSÉ MARIA ALVARES ARAÚJO
Presidente